

ORDEM DE SERVIÇO Nº 014, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o parágrafo único do art. 3º da Ordem de Serviços 003, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a apuração do Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) mínimo em relação ao valor estimado da contratação é admitida pelo Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão 1214/2013, Plenário, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz; e

considerando que a redação do parágrafo único do art. 3º da Ordem de Serviço 003, de 21 de maio de 2021, na forma como foi publicada, dificulta a análise da qualificação econômico-financeira nos certames licitatórios para as contratações de obras e serviços, inclusive de engenharia, cuja fase de habilitação ocorre antes da fase de abertura das propostas, como é o caso das Concorrências e Tomadas de Preços;

D E T E R M I N A:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art.3º da Ordem de Serviço 003, de 21 de maio de 2021, conforme segue:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. Nas hipóteses do *caput* deste artigo, salvo para as aquisições, será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, deduzidos os insumos dos serviços.”

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.